



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 9 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4705

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 3.512/2020-** Altera o Decreto nº 3.506/2020, Estabelece Novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus, e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3. 512/2020.

**ALTERA O DECRETO Nº 3.506/2020,
ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem óbitos no estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJ/BA e nas Portarias Conjuntas CGJ/CCI nº 05, de 17 de março de 2020, e 06, de 19 de março de 2020, especialmente determinando a suspensão do atendimento presencial na ambiência dos serviços notariais e de registro do Estado da Bahia, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e autorizando a substituição dos atendimentos presenciais pelo meio de comunicação eletrônica ou remota;

CONSIDERANDO que, além do COVID-19, existem outras patologias que necessitam tratamento contínuo prestado pela rede privada de saúde do município e no intuito de desafogar a rede pública de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

CONSIDERANDO todos os Decretos Municipais já expedidos e a necessidade de uma cogestão entre as normas sanitárias e a crise econômico-financeira;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas podem sofrer flexibilização ou restrição de acordo com o boletim epidemiológico publicizado diariamente;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512 na data de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Valença-BA, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, **TODOS** os eventos coletivos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 10 (dez) pessoas ou mais e que necessitem, ou não, de autorização ou licença do Poder Público, em espaços públicos ou privados, a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, palestras, reuniões, aniversários, manifestações culturais, artísticas e políticas, reuniões profissionais e empresariais, campeonatos, jogos, carteados, protestos, carreatas, buzinaços, cavalgadas, passeios ciclísticos, caminhadas em grupo, atividades esportivas, bingos, sorteios, etc., com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos já programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto;

§ 2º - Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal da Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes;

§ 3º- Em casos de velórios, deverá ser observado, além do limite máximo de pessoas previsto no *caput*, o tempo máximo de solenidade de 02 (duas) horas, salvo recomendação médica em contrário. As cerimônias devem acontecer, **SOMENTE**, na Casa de Velório (VELATÓRIO) do Município, no anexo do Cemitério. **Os cortejos fúnebres estão terminantemente PROIBIDOS.**

§ 4º - As obras públicas e privadas permanecerão inalteradas, ressalvado o limite de pessoal de até 10 (dez) trabalhadores por turno, em cada obra.

§ 5º - Os cultos religiosos, **de qualquer natureza**, permanecem suspensos pelo período **de 30 (trinta) dias**, sendo estimulado os encontros coletivos virtuais.

§ 6º - O funcionamento de depósitos, almoxarifados, empresas e indústrias, se limitará em até 10 (dez) funcionários por turno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 7º - O acesso recreativo, esportivo e turístico, bem como banhos terapêuticos, nas Praias, Rios, Lagoas e Piscinas Públicas desta municipalidade, estão suspensos pelo período descrito no *caput*, bem como os clubes de lazer, academias, quadras e estúdios de pilates.

§ 8º - Qualquer do povo que identificar o descumprimento deste artigo deverá ligar para o **DISK DENÚNCIA: (75) 98175 – 7739**.

Art. 3º - O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que desenvolvam serviços essenciais PERMANECE INALTERADO, ou seja, **sem atendimento ao público externo, pelos próximos 30 (trinta) dias**.

Art. 4º - O servidor público que ser enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto), ou que apresentem sintomas gripais, deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho. A critério da chefia imediata, as pessoas cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos de cada secretaria.

§ 1º - O disposto no *caput* não é aplicável:

I – Secretários, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II – Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, no Departamento Municipal de Trânsito e na Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Os Secretários Municipais deverão apresentar à administração os servidores que farão os serviços administrativos internos, suas respectivas escalas de trabalho, bem como a relação de servidores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que estarão a disposição do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (Decreto Municipal nº 3.490/2020) e aqueles que estão com o exercício de suas atividades originárias suspensas.

§ 3º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde, ao Departamento Municipal de Trânsito e aos Guardas Cíveis Municipais.

Art. 5º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Valença, as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, **pelo**

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

Parágrafo Único - A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção para quem retornou de viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento familiar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar uma unidade de saúde e/ou entrar em contato com (75) 98884-0191 (Whatsapp) ou pelo e-mail: atendimentoonlineuspmv@gmail.com.

Art. 7º - Os serviços de Registros Públicos deverão observar, rigorosamente, as determinações do Tribunal de Justiça e Corregedoria do Estado da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça e legislação que rege o assunto, e de saúde, pertinentes, ficando autorizado o seu funcionamento, para atendimento presencial, **a partir de 13 de abril, segunda-feira, das 08 às 13 horas.**

§ 1º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os usuários, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo dos cartórios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos.

§ 2º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico.

§3º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos usuários e funcionários durante o atendimento nos cartórios.

Art. 8º - As agências bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios e Telégrafos terão suas atividades **reduzidas e limitadas, por 30 (trinta) dias, renováveis ou não por igual período.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.

§ 2º - As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone(s) de contato.

§ 3º - O serviço de entregas de correspondências e encomendas dos Correios permanece inalterado, desde que seguidos os protocolos exigidos pela Vigilância Sanitária, bem como nas agências comunitárias localizadas nos distritos de Bonfim, Maricoabo, Guaibim e Serra Grande.

§ 4º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo das agências devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos.

§ 5º - Para contribuir com o efetivo cumprimento do quanto previsto no §4º deste artigo, ou seja, o distanciamento mínimo de 01(um) metro entre clientes nas filas, o poder público municipal disponibilizará 03 (três) fiscais que permanecerão das 07:00 às 13:00 horas, na frente de cada agência bancária e casas lotéricas, nos períodos compreendidos entre as datas do dia 25 de um mês até o dia 10 do mês seguinte, que são os dias de maior atendimento nas agências e lotéricas, mantendo-se em sobreaviso a Guarda Civil Municipal que se manterá em rondas;

§ 6º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes e da higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico.

§ 7º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos clientes das agências bancárias e casas lotéricas desde a sua permanência nas filas, como também, durante o atendimento, restando proibido que qualquer funcionário das agências bancárias ou casas lotéricas atendam clientes que estejam sem máscara de proteção.

Art. 9º - O Comércio Municipal funcionará, no período compreendido entre 11/04/2020 (sábado) e 17/04/2020 (sexta-feira), EM CARÁTER EXPERIMENTAL, nos horários compreendidos entre 8:00 às 13:00 horas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – Nas segundas e quartas-feiras (13/04/2020 e 15/04/2020), está autorizado apenas o funcionamento ao público de mecânicas, petshop, casas de materiais de construção e atividades correlatas, casas de peças e oficinas, metalúrgicas, assistências técnicas e refrigeração, casas de embalagem, borracharias, lojas de produtos de limpeza, casas de informática, grafismo e copiadoras, lavanderias, lava-jatos, escritórios, papelarias;

II – Nas terças e quintas-feiras (14/04/2020 e 16/04/2020) está autorizado apenas o funcionamento ao público de lojas de roupas e tecidos, sapatarias, armarinhos, lojas de bijuterias, utilidades domésticas e eletrodomésticos, lojas de presentes, perfumarias, casas de venda de produtos de higiene pessoal e lojas de móveis;

III – Na sexta-feira, (17/04/2020), está autorizado apenas o funcionamento ao público de casas agropecuárias, casas de produtos naturais e de compras de produtos da região;

§ 1º - Os supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, horti fruti, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, funerárias, postos de combustível, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, estacionamentos, bem como os serviços de manutenção) funcionarão de **segunda a sexta-feira**, das 8:00 as 18:00 horas;

§ 2º - **As farmácias funcionarão todos os dias da semana**, inclusive aos sábados e domingos, das 8:00 as 18:00 horas;

§ 3º - As Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia ambulatorial e clínicas veterinárias, a partir de segunda-feira, 13 de abril, manterão as suas atividades com consultas eletivas das 08 às 13h e o serviço de emergência (médica, odontológica e veterinária) funcionará também no turno vespertino, sendo que não haverá agendamento de consultas eletivas para o turno vespertino. Laboratórios privados permanecem em funcionamento, normalmente. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, bem como seguir as orientações e o acordo firmado com a Vigilância Sanitária deste município, inclusive a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por usuários, pacientes, clientes e funcionários destes estabelecimentos;

§ 4º - As óticas funcionarão de **segunda a sexta-feira**, das 8:00 as 13:00 horas;

§ 5º - Os estacionamentos particulares funcionarão de **segunda a sexta-feira**, das 8:00 as 18:00 horas;

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais de seguimentos mistos, ou seja, que comercializem simultaneamente alimentos, roupas, calçados, etc, deverão optar por uma das opções de dias de funcionamento sendo vedado o funcionamento em todos os dias da semana.

§ 7º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distancia mínima de 01 (hum) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo destes comércios devendo,

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado.

§ 8º - O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.

§ 9º - O comércio de ambulantes seguirá as limitações de dias de acordo com o ramo de sua atividade específica, seguindo o calendário semanal do artigo 9º, ficando o ambulante submetido às mesmas normas previstas, sendo vedada a aglomeração e acomodação de clientes, tornando-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, bem como o uso de máscara de proteção pelo ambulante.

§ 10 - O funcionamento dos estabelecimentos elencados está condicionado ao preenchimento, assinatura e envio digital do termo de compromisso expedido pela Secretaria de Saúde, conforme modelo padrão em anexo a este decreto. Tal documento deve ser enviado para o email: semus.pmv@gmail.com. Dúvidas devem ser sanadas pelos telefones: (75) 9 98876-2990/ 99994-3335/ 99182-0250 (das 8 às 17h).

§ 11 - Fica determinado, nos próximos 15 (quinze) dias, que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, pizzarias, *food truck* e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por *delivery (entrega em domicílio)*. Todavia, restaurantes as margens das rodovias e com estrutura atrelada a Postos de Combustíveis, fora do perímetro urbano central, tem seu funcionamento autorizado, exclusivamente, para atendimento aos caminhoneiros.

§ 12 - Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas, **FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ELENCADOS NO CAPUT, BEM COMO NAS SUAS PROXIMIDADES, AINDA QUE OS ESTABELECIMENTOS ENCONTREM-SE COM AS PORTAS FECHADAS.**

§ 13 – Permanecem com seu funcionamento suspenso pelos próximos 15 (quinze) dias os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, esmalterias, studios de tatuagem, clínicas de fisioterapia dermato-funcional.

Art. 10 - Ficam suspensas, **pelos próximos 15 (quinze) dias**, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte intermunicipal, como ônibus de turismo, vans, micro-ônibus, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como carros de passeio de outros municípios e/ou estados da federação.

§ 1º - Veículos que sejam responsáveis pelos abastecimentos de cidades circunvizinhas, bem como transportadoras e entregas regionais de produtos, terão sua passagem pelos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

territoriais do município liberada, mediante apresentação de nota fiscal, número de pedido ou carga compatível com agricultura familiar.

§ 2º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nos distritos municipais ou nas cidades de Taperoá, Nilo Peçanha, Nazaré, Ituberá e Cairu, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional ou em deslocamento para suas residências, mediante comprovação de residência ou de relação de trabalho.

I – O traslado de corpos para qualquer localidade, e desde que a *causa mortis* não seja o COVID -19, poderá ser realizado a partir da apresentação da declaração de óbito (PORTARIA ANVISA Nº 147/2006).

§ 3º - A restrição de que fala o *caput* desse artigo não abrange os transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise, produtos e matérias hospitalares e insumos.

§ 4º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao Coronavírus.

Art. 11 - Os Terminais Rodoviários, transportes alternativos e por aplicativos, terão suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período

§ 1º - Os serviços de *delivery* (entrega em domicílio) estão excluídos do previsto no *caput*.

§ 2º - O transporte coletivo intramunicipal (Empresa Rumo Rápido) tem autorização para circular com redução de 50% (cinquenta por cento) na sua linha (horários) e com redução de 30% (trinta por cento) na capacidade de transporte de passageiros.

§ 3º - O serviço de táxi, devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente, fica autorizado a circular, dentro dos limites territoriais do município, e contanto que a sua frota diária seja reduzida à 50 (cinquenta) veículos, ficando o Sindicato da Classe responsável em organizar o rodízio de profissionais.

§ 4º - O serviço de moto-táxi, **devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente**, fica autorizado a funcionar, dentro dos limites territoriais do município, seguindo os protocolos sanitários específicos para a atividade, de conhecimento próprio da categoria, através de orientações impressas, tais como uso de máscara de proteção pelo passageiro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

condutor, dentre outros, **sendo proibida a condução de passageiro que não esteja utilizando máscara.**

§ 5º - O transporte alternativo intramunicipal de vans e micro-ônibus, devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente, fica autorizado a circular, dentro dos limites territoriais do município, e contanto que a sua frota diária seja reduzida à 50 (cinquenta) veículos, com redução de 30% (trinta por cento) na capacidade de transporte de passageiros. ficando a Associação da Classe responsável em organizar o rodízio de profissionais.

§ 6º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, dos veículos supracitados, bem como o uso de máscaras pelos condutores e cobradores.

§ 7º - O funcionamento dos terminais hidroviários, entre os municípios de Valença e Cairu, estarão submetidos as seguintes regras (conforme Decreto Municipal de Cairu nº 4.022/2020):

- 3 (três) linhas ida e volta (MORRO de SÃO PAULO/GAMBOA X VALENÇA), 3 vezes na semana (segundas, quartas e sextas), com diferença mínima de horários entre elas de 3 horas;
- 2 (duas) linhas ida e volta (GALEÃO x VALENÇA), com diferença mínima de horários entre elas de 3 (três) horas, 3 vezes na semana (segundas, quartas e sextas);
- 2 (duas) linhas ida e volta (BOIPEBA X VALENÇA), por dia, com diferença mínima de horários entre elas de 3 (três) horas;
- 1 (uma) linha, ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE TINHARÉ x VALENÇA);
- 1 (uma) linha, ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE BOIPEBA X VALENÇA);
- Fica proibido o transporte público regular nos dias de sábado e domingo;
- Deverão os Municípios, por seus servidores e outros funcionários das empresas administradoras dos terminais hidroviários, organizar as filas de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo de 1 metro entre os passageiros e deverão organizar os assentos de forma que fiquem afastados na viagem, reduzindo-se, no caso de embarcações, em 20 % (vinte por cento) a quantidade de passageiros permitidos pela documentação da embarcação;
- Fica proibida a venda de passagens para o sistema hidroviário no município de Valença, devendo o usuário adquirir a passagem de ida e vinda no momento da aquisição da passagem no município de Cairu.

§ 8º - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte ou embarcação, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao Novo Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 12 - O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), localizado no bairro Novo Horizonte, terá suas atividades **suspensas por mais 15 (quinze) dias**.

Art. 13 - A Feira Livre de Valença deverá obedecer às normas técnicas previstas pela Vigilância Sanitária, salientando que o seu funcionamento será restrito ao comércio de produtos alimentícios.

Art. 14 – Fica criada a **Ronda Juvenil** que tem como atribuições orientar, fiscalizar, fazer cumprir o presente Decreto, bem como conduzir jovens para suas casas. Outrossim, fica mantida a **Ronda Social** (Resolução nº 04/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social).

Art. 15 - Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Valença, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 16 - Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 17 - O descumprimento das **MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID_19)** ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a punição, alternativa e cumulativamente, de:

- I - advertência ou notificação;
- II - suspensão de alvará;
- III - cassação de alvará
- IV - multa;
- V - apreensão de material, produto ou mercadoria;
- VI - demolição;
- VII - embargo;
- VIII - interdição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§1º - A imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada no *caput*.

§2º - A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a imposição de outra, se cabível, de acordo com a Lei Municipal nº 1.912/2007 (Código de Polícia Administrativa).

§3º - Fica autorizado ao fiscal que identificar o descumprimento das determinações contidas neste Decreto Municipal a realizar o imediato fechamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das penalidades constantes dos incisos I a VII do artigo 17 deste Decreto Municipal.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de abril de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Nas semanas seguintes, foram detectados casos em outras províncias da China, que concentrava aproximadamente 99% dos casos ocorridos em todo o mundo (até 12 de fevereiro de 2020). A evolução da situação levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional. A transmissão comunitária é uma modalidade de circulação na qual as autoridades de saúde não conseguem mais rastrear o primeiro paciente que originou as cadeias de infecção, ou quando esta já envolve mais de cinco gerações de pessoas.

Diante disto, este documento tem o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos no que diz respeito as orientações seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, e formas de prevenção ao enfrentamento do Covid-19 no Município de Valença, visando manter a ordem e o bom andamento dos serviços, preservando a coletividade e o bem estar do indivíduo diante do atual cenário epidemiológico de uma pandemia a nível mundial.

RECOMENDAÇÕES

1. Os estabelecimentos deverão seguir a recomendação de manter dentro do local a quantidade de 1 indivíduo a cada 2m²;
2. As dependências do Estabelecimento devem ser higienizadas de 1 em 1 h com solução alcohólica a 70% ou água e sabão, e equipamentos de uso comum, como balcão, maçanetas, portas e/ou qualquer tipo de material de uso coletivo deverá ser higienizado com álcool a 70%;
3. Os funcionários expostos a atendimento ao público deverão estar em uso de EPI adequado de acordo com a função exercida (máscara, luva de procedimento), e para os casos de mais de um funcionário na recepção, deverá manter o distanciamento de no mínimo 1 m entre eles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

4. O estabelecimento deverá disponibilizar em locais de acesso comum a todos, *dispensers* com álcool gel, e possuir local adequado para higienização das mãos com água corrente e sabão líquido;
5. Evitar contato como aperto de mão, abraço, ou gesto que tenha contato físico direto;
6. Trabalhadores acima de 60 anos estarão dispensados de suas atividades, por serem grupo de risco e ser recomendado o afastamento destes pelo Ministério da Saúde; em casos do trabalhador por conta própria solicitar permanecer exercendo sua atividade, este deverá ser realocado para um setor onde não haja exposição com outras pessoas nem contato direto com o público;
7. Trabalhadores que apresentem quadro de Síndrome Gripal deverão ser afastados de suas atividades, e orientados a procurar uma Unidade de Saúde para atendimento;
8. Se houver dentro do estabelecimento algum cliente que apresente tosse ou espirro, este deverá manter distância de pelo menos 2m dos demais clientes em casos de fila, e o estabelecimento deverá ofertar ao mesmo máscara como forma de prevenção para uma possível disseminação;
9. O estabelecimento deverá elaborar Plano de Trabalho para avaliação da Vigilância em Saúde, contendo as informações do ramo de atividade de comércio, informando quantidade de funcionários, se haverá algum afastamento do grupo classificado como risco e informando estar ciente de todas as recomendações, se comprometendo a segui-lás; Este plano deverá ser assinado pelo representante legal do Estabelecimento, digitalizado e enviado ao e-mail semus.pmv@gmail.com;
10. Em casos de dúvidas os telefones: 75 98876-2990 (Aírala de Sena), 75 99994-3335 (Margarete Carvalho) e 75 99182-0250 (Renato Lima), estarão disponíveis para os responsáveis do estabelecimento do horário de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira;
11. Os estabelecimentos serão inspecionados diariamente pela Equipe da Vigilância Sanitária do Município, e os mesmos realizarão, se necessário, recomendações e/ou normativas;
12. O descumprimento das orientações implicará em punição ao estabelecimento.

Margarete Carvalho dos Santos

Secretária de Saúde

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante legal do Estabelecimento _____, inscrito sob o CNPJ/CPF _____, situado no endereço _____, telefone nº _____, ramo de comércio _____ informo estar ciente das orientações, e das formas de prevenção ao enfrentamento ao Covid-19, e como Empresa a firmar compromisso em prol de um bem coletivo, estar adotando todas as medidas necessárias dentro do meu estabelecimento, a fim de minimizar os riscos que possam ser causados por aglomeração de pessoas reunidos no local, seguindo as normativas técnicas do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde de Valença-BA, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais pelo não cumprimento das normas sanitárias.

Representante Legal

Data ____/____/____

Após preenchimento e assinatura é necessário e obrigatório o envio deste documento em formato digital (PDF) para o e-mail: semus.pmv@gmail.com